

Prezados,

Em atenção à nossa inabilitação na Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, vimos, por meio deste, manifestar nossa inconformidade quanto à desclassificação de nossa empresa, cuja justificativa apresentada foi:

Análise: A documentação apresentada "Licença Ambiental" não atendeu ao exigido no Termo de Referência, conforme exposto: (1) Assinatura do documento não é digital, o que impediu a validação remota; (2) Inconsistência na sequência de numeração da licença, além de formatação do texto diferente.

Gostaríamos de esclarecer e solicitar, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:

1. **Assinatura Digital:** Verificamos que o edital não exige, de forma expressa, que a Licença Ambiental apresentada possua assinatura digital. Diante disso, solicitamos o apontamento do dispositivo ou item do Termo de Referência ou Edital que fundamenta essa exigência.
2. **Inconsistência na Numeração:** Solicitamos maiores esclarecimentos quanto à alegada inconsistência na sequência de numeração da Licença Ambiental, uma vez que não foi identificado, por nossa parte, nenhum erro ou irregularidade nesse aspecto.
3. **Formatação do Texto:** Requeremos também esclarecimento sobre a alegação de "formatação do texto diferente" como critério de desclassificação. Não identificamos no edital qualquer exigência específica quanto ao padrão de formatação do documento que pudesse ensejar a eliminação da proposta.

Adicionalmente, informamos que a mesma Licença Ambiental apresentada nesta dispensa foi igualmente apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90037/2024**, ocasião em que não houve qualquer questionamento quanto à sua validade ou formatação. Inclusive, a empresa fabricante representada por nós nesta licitação encontra-se fornecendo os mesmos itens licitados por meio daquele processo, o que reforça a legitimidade e regularidade da documentação apresentada.

Diante do exposto, solicitamos a reavaliação da desclassificação de nossa proposta ou, ao menos, resposta formal quanto aos pontos questionados, de forma a assegurar a transparência e isonomia no processo.

Atenciosamente,

Alice Lopes Nogueira.

ALICE LOPES

NOGUEIRA:3393

9390763

Assinado de forma digital
por ALICE LOPES

NOGUEIRA:33939390763

Dados: 2025.04.11

14:20:23 -03'00'

Data: 11 de Abril de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº022/2020

Processo nº 019/000062/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 022/2020, à empresa a **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES**, inscrita no CNPJ nº 14.550.838/0001-63, localizado na Estrada das Figueiras, Qd 19, Lote07 2. Lot Chácara, Chácara Rio - Petrópolis, 2º Distrito de Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença será publicada no Boletim Oficial, conforme determina a Portaria nº 13/2011 de 10 de outubro de 2011.

Objetivo: Trata-se de uma Licença de Operação para fabricação e venda por atacado de artigos militares, exclusivamente estamparias, fundição em zamac, placas metálicas gravadas, distintivos, chaveiros, espátulas, bottons, lapelas, broches em metal, medalhas, fabricação e comércio atacadista de bordados artefatos em tecido, roupas feitas, fardamento e a reparação de artefatos em metal, com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, em A.T.C. de 2.496,89m², localizado Estrada das Figueiras, Qd 19, Lote07 2. Lot Chácara, Chácara Rio - Petrópolis, 2º Distrito de Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23K LONG. 674236,55m E LAT.: 7492457,77m S DATUM WGS84.

Condições de validade gerais:


01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, ;
02. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
03. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
04. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos os parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

Esta Licença é válida até 28 de Abril de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000062/2018.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Continuação Condições de validade específicas:**

06. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199, e a SMMA, (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
07. Atender ao Decreto nº 897, de 21.09.76, que aprova o Código de Segurança do Incêndio e Pânico e às Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho;
08. Encaminhar os Resíduos transportados para empresas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental e de acordo com a tecnologia de destinação mais adequada;
09. Adotar medidas necessárias de forma a evitar que na operação da atividade, ocorra emissão de odores para atmosfera que possam causar incômodos a circunvizinhança;
10. Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro biológico, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
11. Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades só sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areia, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
12. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
13. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
15. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
16. Manter atualizados junto à SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
17. Submeter previamente à SMMA para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação da atividade;
18. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

Duque de Caxias, 28 de Abril de 2020



JÚLIA GRAZIELA UCHÔA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA N° 35330-2

NOTÍCIA

Estado terá que indenizar família de Maria Eduarda

A família da adolescente Maria Eduarda, morta dentro da escola em Acari, por tiros de fuzil disparados por PMs, vai receber indenização do estado de R\$ 1 milhão. A menina morreu no dia 30 de março de 2017. A Justiça dividiu o valor entre os pais e irmãos da vítima.

O estado terá ainda de ressarcir as despesas com o funeral (R\$ 2 mil) e manter o tra-

tamento médico psicológico e psiquiátrico que vem sendo prestado à família. O juiz, no entanto, julgou improcedentes os pedidos de indenização para um casal de tios e dois primos da adolescente.

A adolescente foi atingida por quatro tiros, mas a perícia só reconheceu a autoria de um deles: o que a atingiu na coxa, que partiu do fuzil usado pelo cabo Fábio Dias. Ele o

sargento David Centeno respondem ainda pela execução de dois suspeitos deitados no chão, no mesmo dia.

“É previsível que uma incursão policial em uma comunidade violenta implicará em confronto. (...) Às 14h, as ruas estão repletas de transeuntes, é totalmente previsível que terceiros inocentes serão alvejados”, escreveu o juiz André Pinto na sentença. ¹¹ 151

MINERAÇÃO GALÁCIA EIRELI ME CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO

MINERAÇÃO GALÁCIA EIRELI ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a AVERBAÇÃO AVB004387, que altera o termo da LO no IN035758: Fica alterada a razão social: Onde se lê: Mineração Galácia LTDA - ME. Substituir por: Mineração Galácia EIRELI - ME. FICARUA FABIO ALVES, 2 - BOA FE, município SEROPEDICA, Processo no E-07/506202/2011.

LICENÇA AMBIENTAL PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº: 019/00062/2018 LO Nº: 022/2020. A secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal 2.022 de 30 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 140 e pela Resolução CONEMA nº 42, concede a presente Licença Ambiental de Operação nº 022/2020, a NOVA FORMALTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES - CNPJ: 14.550.838/0001-63, para: FABRICAÇÃO E VENDA POR ATACADO DE ARTIGOS MILITARES, EXCLUSIVAMENTE ESTAMPAS, FUNDAÇÃO EM ZAMAC, PLACAS METÁLICAS GRAVADAS, DISTINTIVOS, CHAVEIROS, ESPÁTULAS, BOTTONS, BROCHES EM METAL, MEDALHAS, FABRICAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE BORDADOS ARTEFATOS EM TECIDOS, ROUPAS FEITAS, FARDAMENTO E REPARAÇÃO DE ARTEFATOS EM METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA, EM A.T.C. DE 2.496,89M². LOCALIZADO: ESTRADA DAS FIGUEIRAS, CD 19, LOTE07 2. LOTE CHACARA, CHACARARIO PETROPOLIS, 2º DISTRITO DE MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. Coordenadas geográficas: 23K LONG. 674236.55m E LAT: 7492457.77 m S DATUM WGS84. COM VALIDADE ATÉ 28 DE ABRIL 2025.



Secretaria de
Meio Ambiente



PROCESSO nº. 019/000062/2018

Duque de Caxias, 15 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO Nº. 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Marcos Paulo Barbosa Tavares, DECLARA** para os devidos fins que na Licença de Operação nº 022/2020, emitida em favor da empresa **NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.550.838/0001-63, localizada na Estrada das Figueiras, Quadra 19, Lote 072, Chácara Rio – Petrópolis, 2º Distrito de Município de Duque de Caxias/RJ, a página número 03 que consta no rodapé da licença supracitada é uma página em branco, sem conteúdo, conforme cópia em anexo, razão pela qual foi descartada e tendo a requerente retirado somente páginas 01/02.

MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO ANIMAL
MATRÍCULA Nº 39556-0

LO N° 022/2020

Cópia

**EM
BRANCO**